

DECRETO Nº 6002/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3945/2018, de 20-11-2018, decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Decreto estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	10.839.136,00	6.871.213,00	17.710.349,00
Receita de Contribuições	20.510,00	4.056.280,00	4.076.790,00
Receita Patrimonial	394.797,80	7.120.400,00	7.515.197,80
Receita Agropecuária	8.070,00	0,00	8.070,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	15.390,00	15.390,00

Transferências Correntes	24.274.736,80	43.393.915,20	67.668.652,00
Outras Receitas Correntes	270.110,00	187.790,00	457.900,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito Internas	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00	1.500,00	1.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	15.708,00	15.708,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	5.292.930,00	5.292.930,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
Dedução Para Formação do Fundeb	0,00	-7.742.886,80	-7.742.886,80
Outras Deduções	-311.760,00	-207.840,00	-519.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.495.600,60</b>	<b>59.004.399,40</b>	<b>94.500.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.244.941,00 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais)
- II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.255.059,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e nove reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.267.900,00	32.900.948,00	49.168.848,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	63.000,00	0,00	63.000,00

3.3 - Outras Despesas Correntes	12.114.037,00	23.644.207,00	35.758.244,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1 – Investimentos	425.200,00	489.576,00	914.776,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	5.132,00	5.132,00
4.3 – Amortização da Dívida	528.000,00	0,00	528.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	230.000,00	0,00	230.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	7.832.000,00	7.832.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.628.137,00</b>	<b>64.871.863,00</b>	<b>94.500.000,00</b>

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º Ficam autorizados:

- I. Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a. anulação parcial ou total de suas dotações;
  - b. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - c. excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender

- I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da despesa I-Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- despesas decorrente de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;
- III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV- despesas financiadas com recursos oriundos de superávit do exercício anterior.
- V- despesas financiadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei 3926/2018 de 02/10/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores deste Decreto, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 3926/2018, de 02/10/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do “*caput*” deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-12-2018 a 10-01-2019